



CONVÊNIO ENTRE A INSTITUIÇÃO DE ENSINO E O CIEE/PR nº. 101211342

CLÁUSULA 7ª - De comum acordo, as partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que se origine deste Convênio e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E por estarem justas e acordes, as partes, na presença de testemunhas, assinam o presente CONVÊNIO em 2 (duas) vias de igual teor.

CURITIBA, 28 DE SETEMBRO DE 2010

SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI S/S
LTDA- NEAD
INSTITUIÇÃO ENSINO

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ
AGENTE DE INTEGRAÇÃO CIEE/PR

Hórus Agenciamentos e Intermediações Ltda

ANDRÉ LUIZ ROBERTO
COORDENADOR GERAL
CPF nº. 719.047.009-34
RG nº. 13954539/SC

Yves Renan Dupont
Assessoria Jurídica - CIEE/PR
OAB/PR 47.327

MARLUS EDUARDO FARIA LOSSO
COORD. NÚCLEO DE APOIO MERCAD. EST.- OAB/PR 38.508
CPF nº. 035.996.699-37
RG nº. 5.795.537-6/PR

TESTEMUNHAS

CAROLINE DAYANE LEONARCHESKI CORREA
CPF nº. 046.461.099-05
RG nº. 6.747.138-5/PR

ILIETE ALVES SENA
CPF nº. 833.670.049-87
RG nº. 52349214/PR



Handwritten signature and initials in blue ink.

CONVÊNIO ENTRE A INSTITUIÇÃO DE ENSINO E O CIEE/PR nº. 101212297



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ, a seguir denominado(a) **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, representada por: **EDUARDO MENEGHEL RANDO**, RG: 10618797/PR, CPF: 281.853.669-34, cargo: **REITOR**, endereço: **AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 850, bairro: , Cidade: JACAREZINHO, Estado: PR, CEP: 86400000, CNPJ/MF: 08.885.100/0001-54, Telefone (43)3525-3589**, celebra este **TERMO DE CONVÊNIO** com o

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ, a seguir denominada **CIEE/PR** entidade autônoma, com sede à Rua Ivo Leão, 42, Bairro: Alto da Glória, Cidade: Curitiba, Estado: PR, CEP: 80030-180, Telefone: 41 3313 4300, CNPJ/MF nº. 76.610.591/0001-80, com Estatuto registrado em 22.09.67 sob o nº 1.005 no Livro "A-1" de Registro de Pessoas Jurídicas, do 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, PR, Entidade Beneficente de Assistência Social (Resolução CNAS nº 161, de 20 de setembro de 2007), de Utilidade Pública Federal (Portaria nº 1521/2002 do Ministério da Justiça), Estadual (Lei nº 6027/69) e Municipal (Lei nº 7570/90), reconhecido pelo "CASEM/Associação Comercial do Paraná" como socialmente responsável, associação de âmbito estadual, de direito privado, sem intuito lucrativo, cujas ações de caráter educativo, cultural, técnico-científico e de assistência social se desenvolvem em apoio às Instituições educacionais e empresariais, particulares e públicas, representado por: **MARLUS EDUARDO FARIA LOSSO**, RG n.º: 5.795.537-6/PR, CPF n.º: 035 996.699-37, cargo: **COORD. NÚCLEO DE APOIO MERCAD. EST.- OAB/PR 38.508**, de comum acordo celebram entre si, este Convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª – Este **CONVÊNIO** constitui o instrumento jurídico exigido pela Lei nº. 11.788/08, a fim de que o **CIEE/PR** colabore com a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** no objetivo de desenvolver Programas de Estágio, obrigatórios e não obrigatórios, atos educativos escolares supervisionados, atividade de competência do estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA 2ª – Este **CONVÊNIO** estabelece, também, cooperação entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades de assistência social, na "promoção da integração ao mercado de trabalho" e de educação na "formação para o trabalho", de acordo com a Constituição Federal (Inciso III do Art. 203 e Inciso IV do Art. 214).

CLÁUSULA 3ª – À **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** compete:

- a) Celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- b) Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- c) Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- d) Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- e) Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- f) Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- g) Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

CLÁUSULA 4ª – Cabe ao **CIEE/PR**:

- a) Identificar as oportunidades de estágio;
- b) Ajustar suas condições de realização;
- c) Fazer o acompanhamento administrativo;
- d) Encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;
- e) Cadastrar os estudantes;

Parágrafo Primeiro - Desde que solicitado, o **CIEE/PR** poderá cooperar com a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** fornecendo subsídios para a operacionalização de suas atribuições.

Parágrafo Segundo – O **CIEE/PR** não está autorizado a fornecer documentos e informações relacionadas aos Programas de Estágio sem o prévio consentimento formal da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

CLÁUSULA 5ª - O presente **CONVÊNIO** terá vigência por prazo indeterminado a partir DA DATA DE SUA ASSINATURA, podendo ser denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - Na hipótese de rescisão antecipada deste Convênio, os Termos de Compromissos de Estágio ficam automaticamente rescindidos.

CLÁUSULA 6ª - O presente Convênio caracteriza-se, por sua natureza, pelo desproimento de obrigações financeiras entre as partes, respondendo cada uma pelas obrigações que assumir.





CONVÊNIO ENTRE A INSTITUIÇÃO DE ENSINO E O CIEE/PR nº. 101212297

CLÁUSULA 7ª - De comum acordo, as partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que se origine deste Convênio e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E por estarem justas e acordes, as partes, na presença de testemunhas, assinam o presente CONVÊNIO em 2 (duas) vias de igual teor.

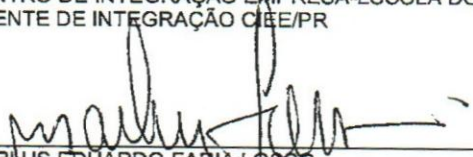
JACAREZINHO, 11 DE FEVEREIRO DE 2011

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ
INSTITUIÇÃO ENSINO



EDUARDO MENEGHEL RANDO
REITOR
CPF nº. 281.853.669-34
RG nº. 10618797/PR

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ
AGENTE DE INTEGRAÇÃO CIEE/PR



MARIUS EDUARDO FARIA LOSSO
COORD. NÚCLEO DE APOIO MERCAD. EST.- OAB/PR 38.508
CPF nº. 035.996.699-37
RG nº. 5.795.537-6/PR

TESTEMUNHAS



CAROLINE DAYANE LEONARCHESKI CORREA
CPF nº. 046.461.099-05
RG nº. 6.747.138-5/PR



LICÍNIA DA SILVA FANTINI
CPF nº. 553.449.339-91
RG nº. 3.016.192-0/PR





TERMO ADITIVO

Por meio do presente, o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ - CIEE/PR**, pessoa jurídica de direito privado, Entidade Beneficente de Assistência Social, de fins educacionais e sem intuito lucrativo, de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal, com sede na Rua Ivo Leão, 42, bairro Alto da Glória, em Curitiba, PR, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.610.591/0001-80, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente *José Ribamar Brasil dos Reis*, portador da CI/RG nº 474.203-6 PR e inscrito no CPF/MF sob nº 004.938.999-87, e as Instituições de Ensino **FUNDAÇÃO FACULDADE ESTADUAL DE DIREITO DO NORTE DO PARANÁ** (Convênio nº 10120014); **FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE JACAREZINHO** (Convênio nº 10120011); **FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA E FISIOTERAPIA DE JACAREZINHO** (Convênio nº 10120075); **FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE CORNÉLIO PROCÓPIO - FAFICP** (Convênio nº 10120034) e **FUNDAÇÃO FACULDADES LUIZ MENEGHEL** (Convênio nº 10130019), em face da homologação do processo de unificação das Instituições de Ensino Superior supramencionadas, perante o Ministério da Educação, Secretaria e Educação Superior, consubstanciado na Lei nº 15.300, de 28/09/2006, publicada no D.O.E. nº 7.320, de 28/09/2006, de mútuo acordo, estabelecem as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Desativam-se nos sistemas de informação do CIEE/PR, a partir da presente data, os convênios firmados entre o CIEE/PR e Fundação Faculdade Estadual de Direito do Norte do Paraná; Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Jacarezinho; Faculdade Estadual de Educação Física e Fisioterapia de Jacarezinho; Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Cornélio Procópio - FAFICP; Fundação Faculdades Luiz Meneghel.

CLÁUSULA SEGUNDA: O CIEE/PR na condição de agente de integração de estágios alterará em seus sistemas de informação a denominação social das antigas Instituições de Ensino para **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 08.885.100/0001-54, fundada em 28/09/2006, situada à Avenida Getúlio Vargas, 850, na cidade de Jacarezinho, PR, neste ato representada por seu Magnífico Reitor Sr. Eduardo Meneghel Rando, brasileiro, agrônomo, portador da CI/RG nº 1.061.879-7-PR inscrito no CPF sob nº 281.853.669-34.



Manus Eduardo Faria Losso
Assessoria Jurídica - CIEE/PR
OAB/PR 38.508

EW



CLÁUSULA TERCEIRA: O presente Termo Aditivo será incorporado automaticamente a todos os Termos de Compromisso de Estágio atualmente vigentes, a fim de evitar prejuízos aos estagiários estudantes dessas Instituições de Ensino Superior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos novos Termos de Compromisso de Estágio constará a nova denominação social.

CLÁUSULA QUARTA: Relativamente aos estágios vigentes, a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP** autoriza o CIEE/PR a emitir novos Relatórios de Estágio e de Supervisão de Estágio, e os Termos Aditivos que se fizerem necessários com a nova denominação social.

E por estarem de comum acordo, assinam este Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo indicadas.

Curitiba, 25 de março de 2011.

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ - CIEE/PR
JOSÉ RIBAMAR BRASIL DOS REIS

Martius Eduardo Faria Lasso
Assessoria Jurídica - CIEE/PR
OAB/PR 38.508

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP
EDUARDO MENEGHEL RANDO

Testemunhas:

1. [Assinatura]
Nome: **Iliete Alves Sena**
CI/RG: **Núcleo de Apoio Mercadológico Estadual**
CPF/MF: **R.G.: 5.234.921-4**
CPF: 833.670.049-87

2. [Assinatura]
Nome: **Licinia Fantini**
CI/RG: **Núcleo de Apoio Mercadológico Estadual**
CPF/MF: **CPF: 3.016.192-0**



CONVÊNIO ENTRE A INSTITUIÇÃO DE ENSINO E O CIEE/PR nº. 101211648



COLÉGIO FATEB - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL, a seguir denominado(a) **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, representada por: **PROFESSOR WILSON JOSÉ TIM PONTARA**, RG: 1.088.132/PR, CPF: 011.078.369-72, cargo: **DIRETOR GERAL**, endereço: **AVENIDA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 1181, bairro: ALTO DAS OLIVEIRAS, Cidade: TELEMACO BORBA, Estado: PR, CEP: 84266010, CNPJ/MF: 00.904.138/0001-15, Telefone (42) 3271-8000**, celebra este **TERMO DE CONVÊNIO** com o

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ, a seguir denominada **CIEE/PR** entidade autônoma, com sede à Rua Ivo Leão, 42, Bairro: Alto da Glória, Cidade: Curitiba, Estado: PR, CEP: 80030-180, Telefone: 41 3313 4300, CNPJ/MF nº. 76.610.591/0001-80, com Estatuto registrado em 22.09.67 sob o nº 1.005 no Livro "A-1" de Registro de Pessoas Jurídicas, do 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, PR, Entidade Beneficente de Assistência Social (Resolução CNAS nº 161, de 20 de setembro de 2007), de Utilidade Pública Federal (Portaria nº 1521/2002 do Ministério da Justiça), Estadual (Lei nº 6027/69) e Municipal (Lei nº 7570/90), reconhecido pelo "CASEM/Associação Comercial do Paraná" como socialmente responsável, associação de âmbito estadual, de direito privado, sem intuito lucrativo, cujas ações de caráter educativo, cultural, técnico-científico e de assistência social se desenvolvem em apoio às Instituições educacionais e empresariais, particulares e públicas, representado por: **ANTONIO BASÍLIO BUDAL DA COSTA**, RG n.º.: 365.260/PR, CPF n.º.: 005.214.939-00, cargo: **GERENTE DE DIVISÃO DE OPERAÇÕES DE ESTÁGIO CAPITAL E LESTE**, de comum acordo celebram entre si, este Convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - Este **CONVÊNIO** constitui o instrumento jurídico exigido pela Lei nº. 11.788/08, a fim de que o **CIEE/PR** colabore com a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** no objetivo de desenvolver Programas de Estágio, obrigatórios e não obrigatórios, atos educativos escolares supervisionados, atividade de competência do estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA 2ª - Este **CONVÊNIO** estabelece, também, cooperação entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades de assistência social, na "promoção da integração ao mercado de trabalho" e de educação na "formação para o trabalho", de acordo com a Constituição Federal (Inciso III do Art. 203 e Inciso IV do Art. 214).

CLÁUSULA 3ª - À **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** compete:

- Celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

CLÁUSULA 4ª - Cabe ao **CIEE/PR**:

- Identificar as oportunidades de estágio;
- Ajustar suas condições de realização;
- Fazer o acompanhamento administrativo;
- Encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;
- Cadastrar os estudantes;

Parágrafo Primeiro - Desde que solicitado, o **CIEE/PR** poderá cooperar com a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** fornecendo subsídios para a operacionalização de suas atribuições.

Parágrafo Segundo - O **CIEE/PR** não está autorizado a fornecer documentos e informações relacionadas aos Programas de Estágio sem o prévio consentimento formal da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

CLÁUSULA 5ª - O presente **CONVÊNIO** terá vigência por prazo indeterminado a partir DA DATA DE SUA ASSINATURA, podendo ser denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - Na hipótese de rescisão antecipada deste Convênio, os Termos de Compromissos de Estágio ficam automaticamente rescindidos.

CLÁUSULA 6ª - O presente Convênio caracteriza-se, por sua natureza, pelo desproimento de obrigações financeiras entre as partes, respondendo cada uma pelas obrigações que assumir.



CONVÊNIO ENTRE A INSTITUIÇÃO DE ENSINO E O CIEE/PR nº. 101211648



CLÁUSULA 7ª - De comum acordo, as partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que se origine deste Convênio e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E por estarem justas e acordes, as partes, na presença de testemunhas, assinam o presente CONVÊNIO em 2 (duas) vias de igual teor.

PONTA GROSSA, 31 DE AGOSTO DE 2012

COLÉGIO FATEB - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E
PROFISSIONAL
INSTITUIÇÃO ENSINO

PROFESSOR WILSON JOSÉ TIM PONTARA
DIRETOR GERAL
CPF nº. 011.078.369-72
RG nº. 1.088.132/PR

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ
AGENTE DE INTEGRAÇÃO CIEE/PR

ANTONIO BASÍLIO BUDAL DA COSTA
GERENTE DE DIVISÃO DE OPERAÇÕES DE ESTÁGIO
CAPITAL E LESTE
CPF nº. 005.214.939-00
RG nº. 365.260/PR

TESTEMUNHAS

ELIETE ALVES SENA
CPF nº. 833.670.049-87
RG nº. 52349214/PR

MARISA MORETTI GALVÃO
CPF nº. 022.078.729-80
RG nº. 7.001.963-9/PR



CONVÊNIO ENTRE A INSTITUIÇÃO DE ENSINO E O CIEE/PR nº. 10140115



FACULDADE DE EDUCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DE IBAITI - FEATI, a seguir denominado(a) **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, representada por: PROFESSORA EDMILSA BONIN BRAGA, RG: 4.386.536-6/PR, CPF: 769.669.769-20, cargo: DIRETORA, endereço: AVENIDA TERTULIANO DE MOURA BUENO, 1400 BAIRRO FLAMENGUINHO, bairro: , Cidade: IBAITI, Estado: PR, CEP: 84900000, CNPJ/MF: 02.972.004/0001-67, Telefone (43) 3546-1263, celebra este **TERMO DE CONVÊNIO** com o

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ, a seguir denominada **CIEE/PR** entidade autônoma, com sede à RUA IVO LEÃO, 42, ALTO DA GLÓRIA, Cidade: CURITIBA, Estado: PR, CEP: 80030-180, Telefone: (41) 3313-4300, CNPJ/MF nº. 76.610.591/0001-80, com Estatuto registrado em 22.09.67 sob o nº 1.005 no Livro "A-1" de Registro de Pessoas Jurídicas, do 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, PR, Entidade Beneficente de Assistência Social (Resolução CNAS nº 161, de 20 de setembro de 2007), de Utilidade Pública Federal (Portaria nº 1521/2002 do Ministério da Justiça), Estadual (Lei nº 6027/69) e Municipal (Lei nº 7570/90), reconhecido pelo "CASEM/Associação Comercial do Paraná" como socialmente responsável, associação de âmbito estadual, de direito privado, sem intuito lucrativo, cujas ações de caráter educativo, cultural, técnico-científico e de assistência social se desenvolvem em apoio às Instituições educacionais e empresariais, particulares e públicas, representado por: WILSON LUIZ SOBÂNIA, RG n.º: 777194/PR, CPF n.º: 142.061.299-91, cargo: GERENTE DAS DIVISÕES DE OPERAÇÕES DE ESTÁGIO - NORTE E CAPITAL, de comum acordo celebram entre si, este Convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - Este **CONVÊNIO** constitui o instrumento jurídico exigido pela Lei nº. 11.788/08, a fim de que o CIEE/PR colabore com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO no objetivo de desenvolver Programas de Estágio, obrigatórios e não obrigatórios, atos educativos escolares supervisionados, atividade de competência do estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA 2ª - Este **CONVÊNIO** estabelece, também, cooperação entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades de assistência social, na "promoção da integração ao mercado de trabalho" e de educação na "formação para o trabalho", de acordo com a Constituição Federal (Inciso III do Art. 203 e Inciso IV do Art. 214).

CLÁUSULA 3ª - À INSTITUIÇÃO DE ENSINO compete:

- Celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

CLÁUSULA 4ª - Cabe ao CIEE/PR:

- Identificar as oportunidades de estágio;
- Ajustar suas condições de realização;
- Fazer o acompanhamento administrativo;
- Encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;
- Cadastrar os estudantes;

Parágrafo Primeiro - Desde que solicitado, o CIEE/PR poderá cooperar com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO fornecendo subsídios para a operacionalização de suas atribuições.

Parágrafo Segundo - O CIEE/PR não está autorizado a fornecer documentos e informações relacionadas aos Programas de Estágio sem o prévio consentimento formal da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

CLÁUSULA 5ª - O presente **CONVÊNIO** terá vigência por prazo indeterminado a partir da data de sua assinatura, podendo ser denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - Na hipótese de rescisão antecipada deste Convênio, os Termos de Compromissos de Estágio ficam automaticamente rescindidos.

CLÁUSULA 6ª - O presente Convênio caracteriza-se, por sua natureza, pelo desproimento de obrigações financeiras entre as partes, respondendo cada uma pelas obrigações que assumir.

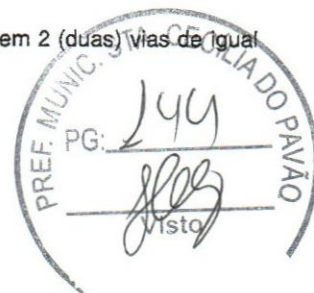


[Handwritten signatures and initials]

CLÁUSULA 7ª - De comum acordo, as partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que se origine deste Convênio e que não possa ser resolvida amigavelmente.

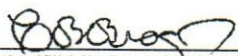
E por estarem justas e acordes, as partes, na presença de testemunhas, assinam o presente CONVÊNIO em 2 (duas) vias de igual teor.

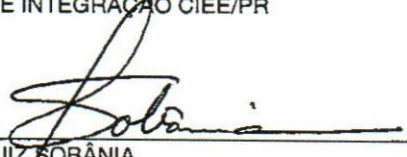
CURITIBA, 16 de Outubro de 2008



FACULDADE DE EDUCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E
TECNOLOGIA DE IBAITI - FEATI
INSTITUIÇÃO ENSINO

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ
AGENTE DE INTEGRAÇÃO CIEE/PR


PROFESSORA EDMILSA BONIN BRAGA
DIRETORA
CPF nº. 769.669.769-20
RG nº. 4.386.536-6/PR
Edmilsa Bonin Braga
R.G. 4.386.536-6
Diretora Geral


WILSON LUIZ SOBÂNIA
GERENTE DAS DIVISÕES DE OPERAÇÕES DE ESTÁGIO -
NORTE E CAPITAL
CPF nº. 142.061.299-91
RG nº. 777194/PR

TESTEMUNHAS


LUCIANE APARECIDA PEREIRA DA SILVA GONÇALVES
CPF nº. 021.948.549-67
RG nº. 6.448.252-1 /PR


JAQUELINE CANDIDO DE JESUS
CPF nº. 921.449.699-49
RG nº. 61410325 /PR





CONVÊNIO ENTRE A INSTITUIÇÃO DE ENSINO E O CIEE/PR nº. 101212426



CENTRO UNIVERSITÁRIO INTERNACIONAL - UNINTER, a seguir denominado(a) **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, representada por: BENHUR ETELBERTO GAIO, RG: 1233949-6/PR, CPF: 255.289.809-25, cargo: REITOR, endereço: RUA SALDANHA MARINHO, 131, bairro: CENTRO, Cidade: CURITIBA, Estado: PR, CEP: 80410150, CNPJ/MF: 02.261.854/0001-57, Telefone (41) 2102-3300, celebra este **TERMO DE CONVÊNIO** com o

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ, a seguir denominada **CIEE/PR** entidade autônoma, com sede à Rua Ivo Leão, 42, Bairro: Alto da Glória, Cidade: Curitiba, Estado: PR, CEP: 80030-180, Telefone: 41 3313 4300, CNPJ/MF nº. 76.610.591/0001-80, com Estatuto registrado em 22.09.67 sob o nº 1.005 no Livro "A-1" de Registro de Pessoas Jurídicas, do 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, PR, Entidade Beneficente de Assistência Social (Resolução CNAS nº 161, de 20 de setembro de 2007), de Utilidade Pública Federal (Portaria nº 1521/2002 do Ministério da Justiça), Estadual (Lei nº 6027/69) e Municipal (Lei nº 7570/90), reconhecido pelo "CASEM/Associação Comercial do Paraná" como socialmente responsável, associação de âmbito estadual, de direito privado, sem intuito lucrativo, cujas ações de caráter educativo, cultural, técnico-científico e de assistência social se desenvolvem em apoio às Instituições educacionais e empresariais, particulares e públicas, representado por: ANTONIO BASÍLIO BUDAL DA COSTA, RG n.º: 365.260/PR, CPF n.º: 005.214.939-00, cargo: GERENTE DE DIVISÃO DE OPERAÇÕES DE ESTÁGIO CAPITAL E LESTE, de comum acordo celebram entre si, este Convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª – Este **CONVÊNIO** constitui o instrumento jurídico exigido pela Lei nº. 11.788/08, a fim de que o CIEE/PR colabore com a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** no objetivo de desenvolver Programas de Estágio, obrigatórios e não obrigatórios, atos educativos escolares supervisionados, atividade de competência do estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA 2ª – Este **CONVÊNIO** estabelece, também, cooperação entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades de assistência social, na "promoção da integração ao mercado de trabalho" e de educação na "formação para o trabalho", de acordo com a Constituição Federal (Inciso III do Art. 203 e Inciso IV do Art. 214).

CLÁUSULA 3ª – À **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** compete:

- a) Celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- b) Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- c) Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- d) Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- e) Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- f) Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- g) Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

CLÁUSULA 4ª – Cabe ao CIEE/PR:

- a) Identificar as oportunidades de estágio;
- b) Ajustar suas condições de realização;
- c) Fazer o acompanhamento administrativo;
- d) Encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;
- e) Cadastrar os estudantes;

Parágrafo Primeiro - Desde que solicitado, o CIEE/PR poderá cooperar com a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** fornecendo subsídios para a operacionalização de suas atribuições.

Parágrafo Segundo – O CIEE/PR não está autorizado a fornecer documentos e informações relacionadas aos Programas de Estágio sem o prévio consentimento formal da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

CLÁUSULA 5ª - O presente **CONVÊNIO** terá vigência por prazo indeterminado a partir DA DATA DE SUA ASSINATURA, podendo ser denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - Na hipótese de rescisão antecipada deste Convênio, os Termos de Compromissos de Estágio ficam automaticamente rescindidos.

CLÁUSULA 6ª - O presente Convênio caracteriza-se, por sua natureza, pelo desproimento de obrigações financeiras entre as partes, respondendo cada uma pelas obrigações que assumir.



CONVÊNIO ENTRE A INSTITUIÇÃO DE ENSINO E O CIEE/PR nº. 101212426



CLÁUSULA 7ª - De comum acordo, as partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que se origine deste Convênio e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E por estarem justas e acordes, as partes, na presença de testemunhas, assinam o presente CONVÊNIO em 2 (duas) vias de igual teor.

CURITIBA, 31 DE MAIO DE 2012

CENTRO UNIVERSITÁRIO INTERNACIONAL - UNINTER
INSTITUIÇÃO ENSINO

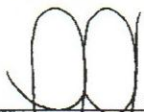

BENHUR ETELBERTO CAIO
REITOR
CPF nº. 255.289.199-2
RG nº. 1233949-6/PR

Grupo Educacional UNINTER

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ
AGENTE DE INTEGRAÇÃO CIEE/PR


ANTÔNIO BASÍLIO BUDAL DA COSTA
GERENTE DE DIVISÃO DE OPERAÇÕES DE ESTÁGIO
CAPITAL E LESTE
CPF nº. 005.214.939-00
RG nº. 365.260/PR

TESTEMUNHAS


MARISA MORETTI GALVÃO
CPF nº. 022.078.729-80
RG nº. 7.001.963-9/PR


ILIETE ALVES SENA
CPF nº. 833.670.049-87
RG nº. 52349214/PR



TERMO ADITIVO AOS CONVÊNIOS
10141246 (FATEC) e 10140106 (FACINTER)

Por meio do presente, o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ - CIEE/PR**, pessoa jurídica de direito privado, Entidade Beneficente de Assistência Social, sem intuito lucrativo, de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal, com sede na Rua Ivo Leão, 42, bairro Alto da Glória, em Curitiba, PR, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.610.591/0001-80, neste ato representado por seu Superintendente Executivo Antonio Basilio Budal da Costa, portador da CI/RG nº 365.260 PR e inscrito no CPF/MF sob nº 005.214.939-00, por seu representante legal abaixo qualificado, e as Instituições de Ensino **FACULDADE DE TECNOLOGIA INTERNACIONAL - FATEC** (Convênio nº 10141246) e **FACULDADE INTERNACIONAL DE CURITIBA - FACINTER** (Convênio nº 10140106), em face da homologação do processo de transformação das Instituições de Ensino Superior supramencionadas em **CENTRO UNIVERSITÁRIO INTERNACIONAL - UNINTER**, perante o Ministério da Educação, consubstanciado na Portaria nº 688, de 25 de maio de 2012 (Processo e-MEC nº 201012239), representadas por neste ato representado Benhur Etelberto Gaio, portador da CI/RG nº 1233949-6, inscrito no CPF sob nº 255.289.809-25, de mútuo acordo, estabelecem as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Desativa-se nos sistemas de informação do CIEE/PR, a partir da presente data, o convênio firmado pela FACULDADE DE TECNOLOGIA INTERNACIONAL – FATEC (Convênio nº 10141246) e FACULDADE INTERNACIONAL DE CURITIBA – FACINTER (Convênio nº 10140106) com o CIEE/PR.

CLÁUSULA SEGUNDA: O CIEE/PR, na condição de agente de integração de estágios, alterará em seus sistemas de informação a denominação social das antigas Instituições de Ensino para **CENTRO UNIVERSITÁRIO INTERNACIONAL - UNINTER**, inscrito no CNPJ nº 02.261.854/0001-57, com sede na Rua Saldanha Marinho, nº 131, Centro, em Curitiba-PR, mantido pelo Centro Integrado de Educação, Ciência e Tecnologia S/C Ltda, representado por seu Reitor Benhur Etelberto Gaio, portador da CI/RG nº 1233949-6, inscrito no CPF sob nº 255.289.809-25.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CENTRO UNIVERSITÁRIO INTERNACIONAL – UNINTER firmará um Convênio específico com o CIEE/PR, nas mesmas condições vigentes para os instrumentos firmados anteriormente com a FACULDADE DE TECNOLOGIA INTERNACIONAL – FATEC e FACULDADE INTERNACIONAL DE CURITIBA – FACINTER.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente Termo Aditivo será incorporado automaticamente a todos os Termos de Compromisso de Estágio (TCEs) atualmente vigentes, a fim de evitar prejuízos aos estagiários e estudantes.



Mariano Eduardo Faria Losso
Assessoria Jurídica - CIEE/PR
CAB/PR 38.508

dessas Instituições de Ensino Superior.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos novos Termos de Compromisso de Estágio constará a nova denominação social "CENTRO UNIVERSITÁRIO INTERNACIONAL – UNINTER".



CLÁUSULA QUARTA: Relativamente aos estágios vigentes, o CENTRO UNIVERSITÁRIO INTERNACIONAL - UNINTER autoriza o CIEE/PR a emitir novos Relatórios de Avaliação (Estágio e de Supervisão de Estágio), Termos Aditivos que se fizerem necessários e demais documentos correlatos, com a nova denominação social, não havendo qualquer prejuízo àqueles já emitidos até a presente data.

E por estarem de comum acordo, assinam este Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo indicadas.

Curitiba, 1º de junho de 2012.


CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ – CIEE/PR

ANTONIO BASILIO BUDAL DA COSTA

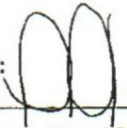
Superintendente Executivo


CENTRO UNIVERSITÁRIO INTERNACIONAL - UNINTER

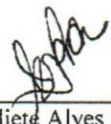
BENHUR ETEOBERTO GAIO

Reitor

Testemunhas:

1. 

Nome: Marisa Moretti Galvão
CI/RG: CPF: 022.078.729-80
CPF/MF: R.G.: 7.001-963-9

2. 

Nome: Iliete Alves Sena
CI/RG: 5234921-4
CPF/MF: 833.670.049-87


Marius Edgardo Faria Losso
Assessoria Jurídica - CIEE/PR
OAB/PR 38.508




CA

CONVÊNIO ENTRE A INSTITUIÇÃO DE ENSINO E O CIEE/PR nº. 3510

UNIVERSIDADE CASTELO BRANCO - UCB, a seguir denominado(a) INSTITUIÇÃO DE ENSINO, representada por: PAULO ALCÂNTARA GOMES, RG: CREA701.01236-0/RJ, CPF: 012.391.807-30, cargo: REITOR, endereço: AVENIDA SANTA CRUZ, 1631, bairro: REALENGO, Cidade: RIO DE JANEIRO, Estado: RJ, CEP: 21710250, CNPJ/MF: 42.265.413/0001-48, Telefone (21) 2406-7779, celebra este **TERMO DE CONVÊNIO** com o

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ, a seguir denominada **CIEE/PR** entidade autônoma, com sede à RUA IVO LEÃO, 42, ALTO DA GLÓRIA, Cidade: CURITIBA, Estado: PR, CEP: 80030-180, Telefone: (41) 3313-4300, CNPJ/MF nº. 76.610.591/0001-80, com Estatuto registrado em 22.09.67 sob o nº 1.005 no Livro "A-1" de Registro de Pessoas Jurídicas, do 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, PR, Entidade Beneficente de Assistência Social (Resolução CNAS nº 161, de 20 de setembro de 2007), de Utilidade Pública Federal (Portaria nº 1521/2002 do Ministério da Justiça), Estadual (Lei nº 6027/69) e Municipal (Lei nº 7570/90), reconhecido pelo "CASEM/Associação Comercial do Paraná" como socialmente responsável, associação de âmbito estadual, de direito privado, sem intuito lucrativo, cujas ações de caráter educativo, cultural, técnico-científico e de assistência social se desenvolvem em apoio às Instituições educacionais e empresariais, particulares e públicas, representado por: ANTONIO BASÍLIO BUDAL DA COSTA, RG nº.: 365.260/PR, CPF nº.: 005.214.939-00, cargo: GERENTE DA DIVISÃO DE OPERAÇÕES DE ESTÁGIO - LESTE, de comum acordo celebram entre si, este Convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - Este **CONVÊNIO** constitui o instrumento jurídico exigido pela Lei nº. 11.788/08, a fim de que o CIEE/PR colabore com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO no objetivo de desenvolver Programas de Estágio, obrigatórios e não obrigatórios, atos educativos escolares supervisionados, atividade de competência do estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA 2ª - Este **CONVÊNIO** estabelece, também, cooperação entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades de assistência social, na "promoção da integração ao mercado de trabalho" e de educação na "formação para o trabalho", de acordo com a Constituição Federal (Inciso III do Art. 203 e Inciso IV do Art. 214).

CLÁUSULA 3ª - À INSTITUIÇÃO DE ENSINO compete:

- Celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

CLÁUSULA 4ª - Cabe ao CIEE/PR:

- Identificar as oportunidades de estágio;
- Ajustar suas condições de realização;
- Fazer o acompanhamento administrativo;
- Encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;
- Cadastrar os estudantes;

Parágrafo Primeiro - Desde que solicitado, o CIEE/PR poderá cooperar com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO fornecendo subsídios para a operacionalização de suas atribuições.

Parágrafo Segundo - O CIEE/PR não está autorizado a fornecer documentos e informações relacionadas aos Programas de Estágio sem o prévio consentimento formal da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

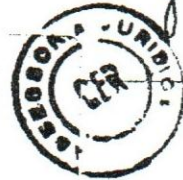
CLÁUSULA 5ª - O presente **CONVÊNIO** terá vigência por prazo indeterminado a partir da data de sua assinatura, podendo ser denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - Na hipótese de rescisão antecipada deste Convênio, os Termos de Compromissos de Estágio ficam automaticamente rescindidos.

CLÁUSULA 6ª - O presente Convênio caracteriza-se, por sua natureza, pelo desprovemento de obrigações financeiras entre as partes, respondendo cada uma pelas obrigações que assumir.

"Este convênio nº. 462-A, foi elaborado/revisto/analísado por esta Assessoria Jurídica em 09/12/08."

[Assinatura]
Márcio Egypto



CONVÊNIO Nº 462-A/2008

CLÁUSULA 7ª - De comum acordo, as partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que se origine deste Convênio e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E por estarem justas e acordes, as partes, na presença de testemunhas, assinam o presente CONVÊNIO em 2 (duas) vias de igual teor.

CURITIBA, 22 de Outubro de 2008



UNIVERSIDADE CASTELO BRANCO - UCB
INSTITUIÇÃO ENSINO

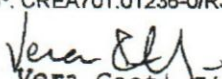
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ
AGENTE DE INTEGRAÇÃO CIEE/PR



PAULO ALCÂNTARA GOMES
REITOR
CPF nº. 012.391.807-30
RG nº. CREA701.01236-0/RJ



ANTONIO BASÍLIO BUDAL DA COSTA
GERENTE DA DIVISÃO DE OPERAÇÕES DE ESTÁGIO -
LESTE
CPF nº. 005.214.939-00
RG nº. 365.260/PR



Vera Costa Gissoni
Diretora Executiva
Centro Educacional de Realengo
TESTEMUNHA



BERENICE DOS SANTOS HAPPEL
CPF nº. 020.518.989-01
RG nº. 3625502 /SC



JAQUELINE CANDIDO DE JESUS
CPF nº. 921.449.699-49
RG nº. 61410325 /SC



CONVÊNIO ENTRE A INSTITUIÇÃO DE ENSINO E O CIEE/PR nº. 7043

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL - ULBRA**, Instituição de Ensino Superior, reconhecida pela Portaria Ministerial 681, de 07/12/89, D.O.U. de 11/12/89, doravante denominada Universidade, inscrita no CNPJ sob o nº. 88.332.580/0006-70, Telefone (51) 3477-9148 mantida pela Associação Educacional Luterana do Brasil - AELBRA, localizada na Avenida Farroupilha, nº 8001, Bairro São José, CEP: 92425-900, na cidade de Canoas/RS, neste ato representada por seu Reitor, Sr. Marcos Fernando Ziemer.

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ, a seguir denominada **CIEE/PR** entidade autônoma, com sede à Rua Ivo Leão, 42, Bairro: Alto da Glória, Cidade: Curitiba, Estado: PR, CEP: 80030-180, Telefone: 41 3313 4300, CNPJ/MF nº. 76.610.591/0001-80, com Estatuto registrado em 22.09.67 sob o nº 1.005 do Livro "A-1", e posterior modificação registrado em 20/09/2011, microfilmada sob nº 1017640, no 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos desta Capital, Entidade Beneficente de Assistência Social (Resolução CNAS nº 161, de 20 de setembro de 2007), de Utilidade Pública Federal (Portaria nº 1521/2002 do Ministério da Justiça), Estadual (Lei nº 6027/69) e Municipal (Lei nº 7570/90), associação de âmbito estadual, de direito privado, sem intuito lucrativo, cujas ações de caráter cultural, técnico-científico e de assistência social se desenvolvem em apoio às Instituições de Ensino e empresariais, particulares e públicas, representado por: **ENEAS JOSÉ PEREIRA FILHO**, RG nº.: 7285145-5/PR, CPF nº.: 028.638.059-59, cargo: GERENTE DA DIVISÃO DE OPERAÇÕES-CAPITAL (DIVOP-C), celebram entre si, de comum acordo, este **TERMO DE CONVÊNIO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - Este **CONVÊNIO** constitui o instrumento jurídico exigido pela Lei nº. 11.788/08, a fim de que o **CIEE/PR** auxilie a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** a desenvolver Programas de Estágio, de competência do estabelecimento de ensino.

Parágrafo Único - Nos termos da Lei 11.788/2008, estágio é o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, podendo ocorrer sob a forma de estágio obrigatório ou não-obrigatório.

CLÁUSULA 2ª - O presente **CONVÊNIO** estabelece, também, a cooperação entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades de assistência social, na "promoção da integração ao mundo do trabalho" e de qualificação na "formação para o trabalho", em consonância com a Constituição Federal (Inciso III do Art. 203 e Inciso IV do Art. 214).

CLÁUSULA 3ª - À **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** compete:

- Celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

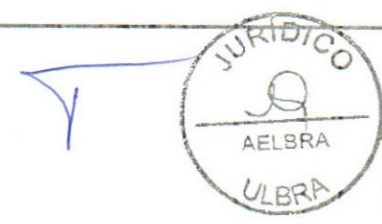
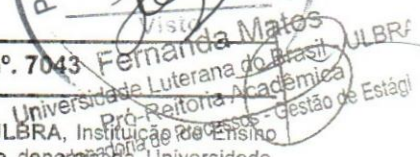
CLÁUSULA 4ª - Cabe ao **CIEE/PR**:

- Identificar as oportunidades de estágio;
- Ajustar suas condições de realização;
- Fazer o acompanhamento administrativo;
- Encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;
- Cadastrar os estudantes;
- Desde que solicitado, o **CIEE/PR** poderá cooperar com a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** fornecendo subsídios para a operacionalização de suas atribuições.

CLÁUSULA 5ª - O estágio, independentemente de sua forma, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que respeitadas as condições estabelecidas na Lei 11.788/2008.

CLÁUSULA 6ª - O **CIEE/PR** não está autorizado a fornecer documentos e informações relacionadas aos Programas de Estágio sem o consentimento prévio e formal da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

CLÁUSULA 7ª - O presente **CONVÊNIO** terá vigência por prazo 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, tornando sem efeito eventuais instrumentos anteriormente firmados pelos convenientes, podendo ser denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.





CONVÊNIO ENTRE A INSTITUIÇÃO DE ENSINO E O CIEE/PR nº. 7043

Parágrafo Único - Havendo rescisão antecipada deste Convênio, os Termos de Compromissos de Estágio ficam automaticamente rescindidos.

CLÁUSULA 8ª - Este instrumento caracteriza-se, por sua natureza, pelo desproimento de obrigações financeiras entre as partes, respondendo cada uma pelas obrigações que assumir.

CLÁUSULA 9ª - Para dirimir qualquer questão que se origine deste Convênio e que não possa ser resolvida amigavelmente, as partes elegem, de comum acordo, o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordes, as partes assinam o presente CONVÊNIO em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

CURITIBA, 28 DE OUTUBRO DE 2015

UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL - ULBRA
INSTITUIÇÃO ENSINO

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ
AGENTE DE INTEGRAÇÃO CIEE/PR

MARCOS FERNANDO ZIEMER
REITOR
CPF nº. 527.474.250-53
RG nº. 9032195704/RS

ENEAS JOSÉ PEREIRA FILHO
GERENTE DA DIVISÃO DE OPERAÇÕES-CAPITAL (DIVOP-C)
CPF nº. 028.638/059-59
RG nº. 7285145-5/PR

TESTEMUNHAS

MARISA MORETTI GALVÃO
CPF nº. 022.078.729-80
RG nº. 7.001.963-9/PR

ARIANE RODRIGUES NOGUEIRA
CPF nº. 017.890.499-62
RG nº. 6.118.480-5/PR

